



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Zoonoses Municipal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Zoonoses Municipal, vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente, com o escopo de promover ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal.

§1º - O Centro de Zoonoses, além dos funcionários permanentes, manterá um cadastro de voluntários que ajudarão na manutenção do complexo e na realização das atividades.

§2º - Os animais atendidos pelo Centro de Zoonoses poderão, desde que em condições de respeito e bem-estar da vida animal, receber marcação por microchip para fins de identificação.

Art. 2º - Compete ao Centro de Zoonoses realizar ações com a finalidade de:

I – garantir os cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

II - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

IV - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre a guarda responsável de animais;

Em: 23/04/25


Secretaria

V - controlar a população dos animais domésticos e prevenir as principais zoonoses;

VI - acolher e realizar a devida destinação dos animais baldios de pequeno e grande porte apreendidos.

Art. 3º - No âmbito das ações realizadas no Centro de Zoonoses, será permitida a prática da eutanásia, em último caso, somente quando não houver nenhuma outra ação capaz de salvar a vida do animal.

Art. 4º - O Centro de Zoonoses Veterinário Municipal deverá conter local apropriado para o acolhimento de animais em situação de abandono no âmbito do Município de Inhumas.

Art. 5º - O Poder Executivo exercerá ações de fiscalização e aplicará sanções administrativas, inclusive multa, àqueles que abandonarem ou, de alguma outra forma, atentarem contra o bem-estar animal, conforme regulamento a ser estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Continuamente serão realizadas ações destinadas à castração e vacinação de animais pertencentes à população de baixa renda e daqueles que vivem em situação de rua.

§ 1º - As vacinas ofertadas serão aquelas já fornecidas gratuitamente pelo Poder Público.

§ 2º - Considera-se, para os fins desta lei, como família de baixa renda, aquela que auferir rendimento *per capita* de até 1/2 do valor do salário mínimo.

§ 3º - As demais determinações do programa de castração e vacinação de animais, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

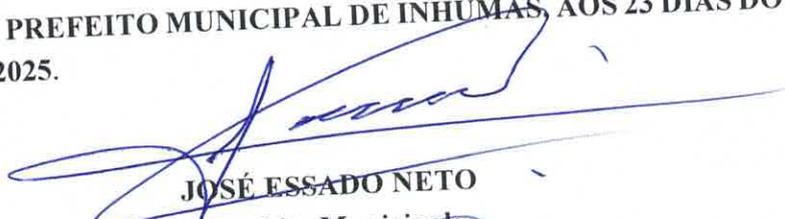
Art. 7º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração

Página 2 de 4

da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão




Secretária

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

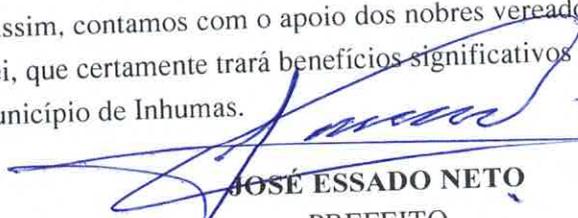
O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Inhumas o Centro de Zoonoses Veterinário Público e promover ações voltadas ao controle de zoonoses, controle populacional de animais e promoção do bem-estar animal. A iniciativa surge da necessidade de enfrentar problemas relacionados ao abandono de animais, doenças zoonóticas e falta de acesso a cuidados veterinários por parte da população de baixa renda.

Atualmente, a ausência de políticas públicas efetivas no município contribui para o aumento significativo da população de animais abandonados, principalmente cães e gatos. Além de ser uma questão de saúde pública, o abandono impacta diretamente no bem-estar animal e na qualidade de vida da comunidade, expondo a população a riscos sanitários e sociais.

O Centro de Zoonoses Veterinário Público proposto atuará como um ponto de apoio para cuidados médicos veterinários, acolhimento de animais em situação de abandono e realização de campanhas educativas sobre a posse responsável. Dessa forma, espera-se diminuir as taxas de abandono, morbidade, mortalidade e melhorar as condições de saúde dos animais no município.

A implementação desse Centro de Zoonoses Veterinário Público, com suporte do Poder Executivo e participação da sociedade civil e organizações sociais, representa um importante avanço na proteção animal e na promoção da saúde pública. A proposta se alinha às diretrizes de proteção aos animais já previstas na legislação federal, estadual e municipal, promovendo uma gestão responsável e humanitária no controle populacional e no bem-estar dos animais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população humana e animal do município de Inhumas.


JOSÉ ESSADO NETO
PREFEITO